

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 033/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPRESSOR, KIT ACADEMICO E SCALLER PARA MONTAGEM DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NO PSF MATO GROSSO, NESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 5.149,00 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS), global.

**PRAZO:** DE 15/10/2021 A 31/12/2021.

**CONTRATADO:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ: 07.897.039/0001-00

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/ 10.302.0004.1.527 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 10.301.0004.1.529 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE SEC. SAÚDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se essa aquisição com a finalidade de prestar atendimento odontológico aos moradores do Povoado de Mato Grosso e adjacências.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II

**O LEGAL:**  
**PARECER JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 18/10/2021.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito